



PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR

LEI Nº 884/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover licitação para alienar veículos improdutivos para o serviço público, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade, constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º- Os veículos a serem alienados foram avaliados e especificados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rio Azul-PR.

Parágrafo único. O valor mínimo da arrematação será o respectivo valor da avaliação, em primeira praça. Caso a arrematação resulte negativa, o leilão poderá ser repetido, reduzindo-se progressivamente o valor da avaliação em 20 % (vinte por cento).

Art. 3º- Para substituir os veículos considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir os bens necessários para os serviços essenciais.

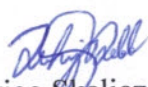
Parágrafo único. Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação de equipamentos, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4º- Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, caso necessário.

Art. 5º- Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal, ficando autorizada a transferência e/ou suplementação de dotações orçamentárias, caso necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 06 de dezembro de 2017.


Rodrigo Skalicz Solda
Prefeito Municipal



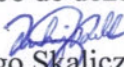
PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR

LEI Nº 884/2017

ANEXO I

ÔNIBUS			
LOTE	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO ESTADO DO BEM	PREÇO MÍNIMO
01	MARCA: MERCEDES BENZ MODELO: Of/1115 ANO DE FABRICAÇÃO: 1990 ANO MODELO: 1990 COR: BRANCA MOTOR/CAP/POT/CIL: 38P/136CV MOVIDO: DIESEL PLACA: ABI-5838 CHASSI: 9BM384091LB884690 RENAVAM: 52.411113-8 VERSÃO DO VEICULO: PAS/ÔNIBUS	Regular estado de conservação	R\$ 25.800,00
02	MARCA: SCÂNIA MODELO: S112 CL ANO DE FABRICAÇÃO: 1988 ANO MODELO: 1988 COR: BRANCA MOTOR/CAP/POT/CIL: 62P/145CV MOVIDO: DIESEL PLACA: LZU-6626 CHASSI: 9BSSC4X2ZT34002381 RENAVAM: 54.931533-0 VERSÃO DO VEICULO: PAS/ÔNIBUS	Regular estado de conservação	R\$ 18.480,00

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 06 de dezembro de 2017.


Rodrigo Skalicz Solda
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 884/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover licitação para alienar veículos improdutivos para o serviço público, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade, constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º- Os veículos a serem alienados foram avaliados e especificados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rio Azul-PR.

Parágrafo único. O valor mínimo da arrematação será o respectivo valor da avaliação, em primeira praça. Caso a arrematação resulte negativa, o leilão poderá ser repetido, reduzindo-se progressivamente o valor da avaliação em 20 % (vinte por cento).

Art. 3º- Para substituir os veículos considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir os bens necessários para os serviços essenciais.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação de equipamentos, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4º- Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, caso necessário.

Art. 5º- Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal, ficando autorizada a transferência e/ou suplementação de dotações orçamentárias, caso necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 06 de dezembro de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 884/2017
ANEXO I

ÔNIBUS			
LOTE	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO ESTADO DO BEM	PREÇO MÍNIMO
01	MARCA: MERCEDES BENZ	Regular estado de conservação	R\$ 25.800,00
	MODELO: O7/1115		
	ANO DE FABRICAÇÃO: 1990		
	ANO MODELO: 1990		
	COR: BRANCA		
	MOTOR/CAP/POT/CIL: 38P/136CV		
	MOVIDO: DIESEL		
	PLACA: ABI-5838		
	CHASSI: 9BM384091LB884690		
	RENAVAM: 52.411113-8		
VERSÃO DO VEICULO: PAS/ÔNIBUS			
02	MARCA: SCÂNIA	Regular estado de conservação	R\$ 18.480,00
	MODELO: S112 CL		
	ANO DE FABRICAÇÃO: 1988		
	ANO MODELO: 1988		
	COR: BRANCA		
	MOTOR/CAP/POT/CIL: 62P/145CV		

MOVIDO: DIESEL
PLACA: LZU-6626
CHASSI: 9BSSC4X2ZT34002381
RENAVAM: 54.931533-0
VERSÃO DO VEICULO: PAS/ÔNIBUS

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 06 de dezembro de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciell Porochniak
Código Identificador:0F51C596

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/12/2017. Edição 1395
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>